



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 234/2022/PE

Razão Social: HOSPITAL DO TRICENTENARIO - FILIAL (HOSPITAL COVID BRITES DE ALBUQUERQUE)

Nome Fantasia: MATERNIDADE BRITES DE ALBUQUERQUE

CNPJ: 10.583.920/0005-67

Registro Empresa (CRM)-PE: 4205

Nº CNES: 2344858

Endereço: Rod PE-15

Bairro: TABAJARA

Cidade: Olinda - PE

Cep: 53350-015

Telefone(s): (81) 982114206

E-mail: RAULCLINS@HOTMAIL.COM

Diretor Técnico: RAUL CARNEIRO LINS - CRM-PE: 14321

Origem: PRESIDÊNCIA

Fato Gerador: DENÚNCIA

Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial

Data da fiscalização: 07/07/2022 - 14:00 a 17:00

Equipe de Fiscalização: Dr. Otávio Augusto de Andrade Valença CRM-PE:9863 e Dra. Adriana de Paula Neves Reis

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Eud Johnson

Cargo(s): Diretor Geral

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Por determinação deste Conselho fomos ao estabelecimento acima identificado verificar suas condições de funcionamento.

O foco da vistoria foi a UTI PEDIÁTRICA COVID.

A unidade de saúde em tela foi inaugurada como maternidade pública municipal de Olinda, mas após pandemia de Covid-19 foi incorporada à rede estadual, recebendo leitos de UTI para adultos e crianças, sob a administração da Organização Social de Saúde (OSS) Hospital do Tricentenário, atualmente intitulada "Hospital de Referência Covid-19 Unidade Olinda Brites de Albuquerque (HBA)". Não é mais "Maternidade".

Ocorre que o CNES 2344858 corresponde ao registro da Maternidade que foi descontinuada, enquanto que para o Hospital de Referência Covid-19 Unidade Olinda Brites de Albuquerque (HBA) não foi encontrado registro no CNES.

Gestão nos informou que, em termos operacionais, a unidade está com os seguintes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

quantitativos de leitos operacionais:

- UTI Adulto: 70 leitos
 - UTI Pediátrica: 30 leitos
 - Enfermaria Adultos: 40 leitos
 - Enfermaria Pediatria: 20 leitos
- TOTAL: 160 leitos operacionais

2. NATUREZA DO SERVIÇO

- 2.1. Natureza do Serviço: PRIVADO - Filantrópico
- 2.2. Gestão: OS

3. ENSINO MÉDICO

Recebe Estudantes da FMO

4. CARACTERIZAÇÃO

- 4.1. Abrangência do Serviço: Estadual/Distrital
- 4.2. Complexidade: Média e Alta complexidade

5. COMISSÕES

- 5.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Sim
- 5.2. Comissão de Ética Médica: **Não**
- 5.3. Comissão de Revisão de Prontuários: **Não**
- 5.4. Comissão de Revisão de Óbito: Sim
- 5.5. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Sim
- 5.6. Registro em atas: Sim
- 5.7. Realiza pesquisas: Não
- 5.8. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA - se regime do trabalho CLT) ou Comissão Local de Saúde do Trabalhador (CLST - se regime do trabalho RJU): Não (Emite CAT em casos de COVID entre os trabalhadores.)
- 5.9. Núcleo de Segurança do Paciente: Sim
- 5.10. Registro em atas: Sim
- 5.11. Data do último registro: 28/06/2022
- 5.12. Protocolos de segurança do paciente: Sim
- 5.13. Protocolos de identificação do paciente: Sim
- 5.14. Protocolos de higienização das mãos: Sim
- 5.15. Protocolos de prevenção de úlcera por pressão (UPP): Sim
- 5.16. Protocolos de prevenção de quedas: Sim
- 5.17. Protocolos de uso e administração de medicamentos: Sim
- 5.18. Residência Médica: Não
- 5.19. Serviço de transplante de órgão: Não
- 5.20. Serviço de radioterapia e radiodiagnóstico: Não
- 5.21. Observações: No momento há 02 funcionários afastados por COVID

6. PORTE DO HOSPITAL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

6.1.: Porte III

7. REPOUSO MÉDICO

7.1. Repouso médico: Sim

7.2. Repouso médico localizado próximo à área de assistência: Sim

8. RECURSOS HUMANOS DA UTI PEDIÁTRICA

8.1. Médico responsável técnico: Sim

8.2. Quantidade: 1

8.3. Médicos plantonistas: Sim (Escala solicitada em termo de vistoria)

8.4. Enfermeiros: Sim

8.5. Técnicos de enfermagem: Sim

8.6. Médicos residentes: Não

8.7. Estudantes de medicina: Não

8.8. Odontólogo: Não

9. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

9.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Não acessado

9.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não acessado

9.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Possui, porém válido até: 27/07/2021

10. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

10.1. Sinalização de acessos: Sim (Há sinalização parcial)

10.2. Ambiente com conforto térmico: Sim

10.3. Ambiente com conforto acústico: Sim

10.4. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Sim

10.5. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim

10.6. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: Sim

11. REFERÊNCIA E REMOÇÃO HOSPITALAR

11.1. A unidade é referência em especialidade ou serviço: Sim

11.2. Em qual(is) especialidade(s): UTI

11.3. Em qual(is) serviços(s): UTI COVID/Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) Adulto e Pediátrica

11.4. Referencia seus pacientes para alguma unidade: Sim

11.5. Relata dificuldade para transferências em alguma especialidade / serviço: Não

11.6. Acesso à Central de Regulação para solicitação de transferências em caso de intercorrências: Sim

11.7. O hospital disponibiliza ambulâncias para fazer transferência inter-hospitalar: Sim

11.8. O serviço de remoção é próprio: Sim

12. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

12.1. Serviços terceirizados: Sim

12.2. Higiene: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 12.3. Segurança: Sim
12.4. Lavanderia: Não
12.5. Esterilização: Sim
12.6. Coleta de resíduos: Sim
12.7. Remoção: Conta com 01 ambulância própria
12.8. Serviços médicos: Sim
12.9. Quais: Tomografia.
12.10. Outros: Sim (Está procurando USG terceirizada.)
12.11. A oferta desses serviços atende à necessidade da assistência: Não (Faltam médicos UTIstas)
12.12. Controle de pragas: Sim (Terceirizada (KEYPPY))
12.13. No momento da vistoria, foi observada a presença de animais sinantrópicos: Não
12.14. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Sim
12.15. Instalações adequadas para a acessibilidade ao portador de necessidades especiais: Sim (banheiros parcialmente adaptados)
12.16. Instalações prediais livres de trincas, rachaduras, mofo e/ou infiltrações: Não
12.17. Sinalização de acessos: Não (Sinalização parcial, falta em alguns ambientes.)
12.18. Gerador de energia elétrica e reserva de combustível: Sim
GERADOR DE ENERGIA
12.19. O gerador de energia atende todo o hospital: Sim (Conta com 02 geradores)
12.20. Registro de manutenção preventiva e corretiva: Sim
12.21. Observações: Possui Engenharia Clínica
12.22. Área para registro de pacientes / marcação: Sim
12.23. Ambiente com conforto térmico: Sim
12.24. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Sim
12.25. Sanitários para pacientes: Sim
12.26. Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE): Sim (Parcialmente adaptados)
REDE DE GASES
12.27. A rede de gases abastece todo o hospital: Sim

13. ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES

- 13.1. Ambulatório: Não
13.2. Serviço hospitalar de urgência e emergência: Não
13.3. Maternidade: Não
13.4. Unidade de Terapia Intensiva Adulto: Sim
13.5. Unidade de Terapia Intensiva Cardiológica: Não
13.6. Unidade de Terapia Intensiva de Queimados: Não
13.7. Unidade de Terapia Intensiva de Transplantes: Não
13.8. Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica: Sim
13.9. Unidade de Terapia Intensiva Neonatal: Não
13.10. Hospital dia: Não
13.11. Unidade médico-cirúrgica de curta permanência: Não
13.12. Serviço de radioterapia: Não
13.13. Serviço de hemoterapia: Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

13.14. Centro cirúrgico: Não

14. CENTRO CIRÚRGICO **

CENTRO CIRÚRGICO

14.1. Centro cirúrgico: Não (Importante verificar a RDC 07 de 24 de fevereiro de 2010; Art.19. O Hospital em que a UTI está inserida deve dispor, na própria estrutura hospitalar, de bloco cirúrgico.)

15. RECURSOS ASSISTENCIAIS NA UTI PEDIÁTRICA ** (2)

15.1. Assistência nutricional: Sim (Não conta com suporte para alimentação parenteral)

15.2. Assistência farmacêutica: Sim

15.3. Assistência fonoaudiológica: Sim

15.4. Assistência psicológica: Sim

15.5. Assistência odontológica: Não

15.6. Assistência social: Sim

15.7. Assistência clínica vascular: Não

15.8. Assistência clínica cardiovascular, com especialidade pediátrica: Não

15.9. Assistência clínica neurológica: Sim (Há 01 neurologista na equipe que produz pareceres eventualmente, mas não há plantão)

15.10. Assistência clínica ortopédica: Não

15.11. Assistência clínica urológica: Não

15.12. Assistência clínica gastroenterológica: Não

15.13. Assistência clínica nefrológica, incluindo hemodiálise: Sim (Terceirizado ao SOS Renal)

15.14. Assistência clínica hematológica: Não

15.15. Assistência clínica hemoterápica: Não

15.16. Assistência oftalmológica: Não

15.17. Assistência de otorrinolaringológica: Não

15.18. Assistência clínica de infectologia: Sim (Há 01 infectologista na equipe)

15.19. Assistência cirúrgica pediátrica: Sim (São 03 médicos cirurgiões pediátricos de sobreaviso que se revezam.)

15.20. Serviço de laboratório de análises clínicas, microbiologia e hemogasometria: Sim

15.21. Serviço de radiografia móvel: Sim

15.22. Serviço de ultrassonografia portátil: Não

15.23. Serviço de endoscopia digestiva alta e baixa: Não (Serviço terceirizado)

15.24. Serviço de fibrobroncoscopia: Não (Serviço terceirizado)

16. UTI PEDIÁTRICA ** (3)

AMBIENTES DE APOIO DA UTI

16.1. Posto de enfermagem com visualização dos leitos: Sim

16.2. Farmácia satélite: Sim

16.3. Sala de utilidades: **Não**

16.4. Sala de espera para acompanhantes e visitantes: **Não**

16.5. Repouso médico: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 16.6. Banheiro para repouso médico: Sim
 - 16.7. Área de estar para equipe de saúde: Sim
 - 16.8. Sanitário com vestiários para funcionários: Sim
 - 16.9. Rouparia: Sim
 - 16.10. Depósito de material de limpeza (DML): Sim
 - 16.11. Depósito de equipamentos e materiais: **Não**
 - 16.12. Copa: Sim
 - 16.13. Sinalização de acessos: Sim (Parcialmente)
 - 16.14. Ambiente com conforto térmico: Sim
 - 16.15. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Sim
 - 16.16. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim
 - 16.17. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: Sim
- RECURSOS ASSISTENCIAIS NA UTI PEDIÁTRICA**
- 16.18. Assistência nutricional: Sim (Sem parenteral)
 - 16.19. Assistência farmacêutica: Sim
 - 16.20. Assistência fonoaudiológica: Sim
 - 16.21. Assistência psicológica: Sim
 - 16.22. Assistência odontológica: Não

17. SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO - SADT **

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

- 17.1. Laboratório de análises clínicas: Sim
- 17.2. Funcionamento - 24 horas: Sim

18. AMBIENTES DE APOIO DA UTI **

- 18.1. Posto de enfermagem com visualização dos leitos: Sim
- 18.2. Farmácia satélite: Sim
- 18.3. Sala de utilidades: **Não**
- 18.4. Repouso médico: Sim
- 18.5. Banheiro para repouso médico: Sim
- 18.6. Área de estar para equipe de saúde: Sim
- 18.7. Sanitário com vestiários para funcionários: Sim
- 18.8. Rouparia: Sim
- 18.9. Depósito de material de limpeza (DML): Sim
- 18.10. Depósito de equipamentos e materiais: **Não**
- 18.11. Copa: Sim
- 18.12. Sinalização de acessos: **Não (Sinalização parcial, em alguns ambientes)**
- 18.13. Ambiente com conforto térmico: Sim
- 18.14. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Sim
- 18.15. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim
- 18.16. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: Sim

19. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA CADA LEITO DA UTI PEDIÁTRICA **

- 19.1. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara facial: Sim
- 19.2. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara facial com



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

reserva operacional: Sim

19.3. Bomba de infusão contínua e controladora de fluídos: Sim

19.4. Fita métrica: Sim

EQUIPAMENTOS E MATERIAIS QUE PERMITAM MONITORIZAÇÃO CONTÍNUA

19.5. Frequência respiratória: Sim (Monitores multiparamétricos)

19.6. Oximetria de pulso: Sim

19.7. Frequência cardíaca: Sim

19.8. Cardioscopia: Sim

19.9. Temperatura: Sim

19.10. Cilindro transportável de oxigênio: Sim

19.11. Relógios e calendários de parede: Sim

20. CONSTATAÇÕES

20.1. Além da rede de gases conta com cilindros transportáveis de oxigênio.

20.2. Conta com relógios nos ambientes das UTIs.

20.3. Há disponibilidade de aparelho móvel de Raios-X.

20.4. Em caso de necessidade há hemodiálise pediátrica terceirizada ao SOS Renal.

20.5. Responsável técnico da UTI Pediátrica (Dr. PAULO GEORGE DE FIGUEIREDO MELO, CREMEPE 9403) sem RQE registrado no dia da vistoria.

21. RECOMENDAÇÕES

21.1. COMISSÕES

21.1.1. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA - se regime do trabalho CLT) ou Comissão Local de Saúde do Trabalhador (CLST - se regime do trabalho RJU): Item recomendatório de acordo com NR nº 05 - Ministério do Trabalho e Emprego, Política Nacional de Saúde do Trabalhador e Resolução CFM Nº 2056/2013

21.2. RECURSOS ASSISTENCIAIS NA UTI PEDIÁTRICA - ** (2)

21.2.1. Assistência odontológica: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 07/2010

21.2.2. Assistência clínica vascular: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 07/2010

21.2.3. Assistência clínica cardiovascular, com especialidade pediátrica: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 07/2010

21.2.4. Assistência clínica ortopédica: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 07/2010

21.2.5. Assistência clínica urológica: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 07/2010

21.2.6. Assistência clínica gastroenterológica: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 07/2010

21.2.7. Assistência clínica hematológica: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 07/2010

21.2.8. Assistência clínica hemoterápica: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 07/2010

21.2.9. Assistência oftalmológica: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 07/2010

21.2.10. Assistência de otorrinolaringológica: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 07/2010

21.2.11. Serviço de ultrassonografia portátil: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 07/2010

21.2.12. Serviço de endoscopia digestiva alta e baixa: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 07/2010

21.2.13. Serviço de fibrobroncoscopia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 07/2010

21.3. UTI PEDIÁTRICA - ** (3)

21.3.1. Assistência odontológica: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 07/2010

21.4. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

21.4.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Item recomendatório de acordo com Decreto Lei nº 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.) e Resolução CFM Nº 2056/2013

21.4.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

22. IRREGULARIDADES

22.1. COMISSÕES

22.1.1. Comissão de Ética Médica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2152/16 e Regulamento das Comissões de Ética, Cap. II, art. 3º, alínea a: Nas instituições com até 30 médicos não haverá a obrigatoriedade de constituição de Comissão de Ética Médica, cabendo ao diretor clínico se houver, ou ao diretor técnico, encaminhar as demandas éticas ao Conselho Regional de Medicina

22.1.2. Comissão de Revisão de Prontuários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

se presta assistência médica.

22.1.3. Data do último registro: Item não conforme de acordo com Portaria MS nº 2.616 / 98, RDC Anvisa nº 63/11 e Resolução CFM Nº 2056/2013

22.2. Bloco Cirúrgico

22.2.1. Ausência de Bloco Cirúrgico: RDC 07 de 24 de fevereiro de 2010; Art.19. O Hospital em que a UTI está inserida deve dispor, na própria estrutura hospitalar, dos seguintes serviços diagnósticos e terapêuticos: "... - Centro cirúrgico ..."

22.3. AMBIENTES DE APOIO DA UTI - **

22.3.1. Sala de utilidades: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002

22.3.2. Depósito de equipamentos e materiais: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002

22.3.3. Sinalização de acessos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; RDC Anvisa Nº 50/2002

22.4. UTI PEDIÁTRICA - ** (3)

22.4.1. Sala de utilidades: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002

22.4.2. Sala de espera para acompanhantes e visitantes: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa Nº 50/2002 e Resolução CFM Nº 2056/2013

22.4.3. Depósito de equipamentos e materiais: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

22.5. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

22.5.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registo), Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e Resolução CFM Nº 2056/2013

Olinda - PE, 08 de julho de 2022.

Dr. Otávio Augusto de Andrade Valença
CRM - PE: 9863
MÉDICO(A) FISCAL

Dra. Adriana de Paula Neves Reis
CRM - PE: 11062
MÉDICO(A) CONSELHEIRO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

e
23. ANEXOS

Cadastro Nacional de Prestadores - [Cadastro de Prestadores - CRM: 0001641 / PE CNPJ: 10.404.184/0001-09 - MATERNIDADE BRITES DE ALBUQUERQUE]

Arquivo Relatório Ajuda

Localizar Cancelar Emissão Disps Prestadores Acessados 0001641 / PE Carregar Limpar

Dados Gerais Documentos Endereço Corpo Societário Diretoria Médica Corpo Clínico Serviços/Especialidades e Chefias Comissão Ética R.H.

Dados Gerais do Prestador

CRM: 0001641 UF: PE Cts: 14 Razão Social: MATERNIDADE BRITES DE ALBUQUERQUE - OLINDA Data de Inscrição: 03/03/2008 Atualizado em: 05/12/2018 Por: EERNANI

Nome Fantasia: Nome Usual:

Modalidade: Cadastro Registro Provisória

Tipo de Inscrição: Definitiva Provisória

Situação: Regular Pendente Inoperante

Em Cancelamento: Suspensa - Judicante Cancelada - A Pedido Suspensa - A Pedido

Dt. Situação: 28/04/2015

Classificação: HOSPITAL ESPECIALIZADO

Porte: PEQUENO PORTE Subtipo:

Categoria: Civil Civil Ltda. Civil S/A Militar Eireli

Dt. Renovação: Val. Certificado: 03/03/2010

Único / Matriz / Filial: Único Matriz Filial sem Capital Social Filial com Capital Social Filial com matriz em outra UF

Capital Social: 0,00 Dt. Atualização: 03/03/2008

Capital Social em outra UF: Dt. Atualização:

Matriz: Número de Filiais: 0

Mantenedora: Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA Natureza Jurídica: Público Privado

23.1. Maternidade Brites - CREMEPE Inoperante desde 2018

Cadastro Nacional de Prestadores - [Cadastro de Prestadores - CRM: 0004205 / PE CNPJ: 10.583.920/0005-67 - HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO]

Arquivo Relatório Ajuda

Localizar Cancelar Emissão Disps Prestadores Acessados 0004205 / PE Carregar Limpar

Dados Gerais Documentos Endereço Corpo Societário Diretoria Médica Corpo Clínico Serviços/Especialidades e Chefias Comissão Ética R.H.

Dados Gerais do Prestador

CRM: 0004205 UF: PE Cts: 13 Razão Social: HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO - FILIAL Data de Inscrição: 27/07/2020 Atualizado em: 07/07/2022 Por: EERNANI

Nome Fantasia: MATERNIDADE BRITES DE ALBUQUERQUE Nome Usual: MATERNIDADE BRITES DE ALBUQUERQUE

Modalidade: Cadastro Registro Provisória

Tipo de Inscrição: Definitiva Provisória

Situação: Regular Pendente Inoperante

Em Cancelamento: Cancelada - A Pedido Suspensa - Judicante Cancelada - Judicante

Dt. Situação: 02/08/2021

Classificação: HOSPITAL ESPECIALIZADO

Porte: MÉDIO PORTE Subtipo:

Categoria: Civil Civil Ltda. Civil S/A Militar Eireli

Dt. Renovação: Val. Certificado: 27/07/2021

Único / Matriz / Filial: Único Matriz Filial sem Capital Social Filial com Capital Social Filial com matriz em outra UF

Capital Social: Dt. Atualização:

Capital Social em outra UF: Dt. Atualização:

Matriz: Número de Filiais: 0

Mantenedora: Razão Social: Natureza Jurídica: Público Privado

23.2. Registro Filial Tricentenário (CREMEPE 4205) atrasado desde 2021



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Dados Estabelecimento

CNES	CNPJ Próprio	Nome Fantasia
2344858	---	MATERNIDADE BRITES DE ALBUQUERQUE
Tipo de Estabelecimento	Gestão	Natureza Jurídica(Grupo)
HOSPITAL GERAL	ESTADUAL	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
CNPJ Mantenedora	Nome da Mantenedora	
10.572.048/0001-28	PERNAMBUCO SECRETARIA DE SAUDE	
Cadastrado em	Atualização na Base Local	Última atualização Nacional
30/10/2001	02/02/2022	08/06/2022

Hospitalar - Leitos

Descrição	Leitos Existentes	Leitos SUS
COMPLEMENTAR		
51 - UTI II ADULTO-SINDROME RESP. AGUDA GRAVE (SRAG)-COVID-19	80	0
52 - UTI II PEDIATRICA-SINDROME RESP. AGUDA GRAVE (SRAG)-COVID-19	30	0
ESPEC - CIRURGICO		
03 - CIRURGIA GERAL	1	1
ESPEC - CLINICO		
33 - CLINICA GERAL	40	40
PEDIATRICO		
45 - PEDIATRIA CLINICA	20	20

23.3. Cadastro de Leitos no CNES

CNM 1.6 - [Cadastro de Médicos - CRM: 0009403 / PE - PAULO GEORGE DE FIGUEIREDO MELO - Situação: ATIVO]

Arquivo Utilitários Relatórios Ajuda

Buscar Médico Cancelar Pendências Emissões Pré Médico Suporte Documentação

Dados de Registro Biometria Documentos Endereços Endereço Eletrônico Formação Especialidade Histórico Funções Anotações

Informações da Especialidade

DI. Certificado UF do Curso Especialidade Divulgar? Sim Não

Área de Atuação Resolução

Número do Livro Número da Folha Data de Registro Cancelamento Tipo de Registro Principal Secundária Outros

Aprovado por Reunião de Diretoria Sessão Plenária Outros

Aprovado em Número da Aprovação

Número Requerimento Número de Registro

Peito? Sim Não

Tipo de Documento

Sobre o Documento Observações

23.4. Especialidade do chefe UTI Pediátrica BRITES não está registrada



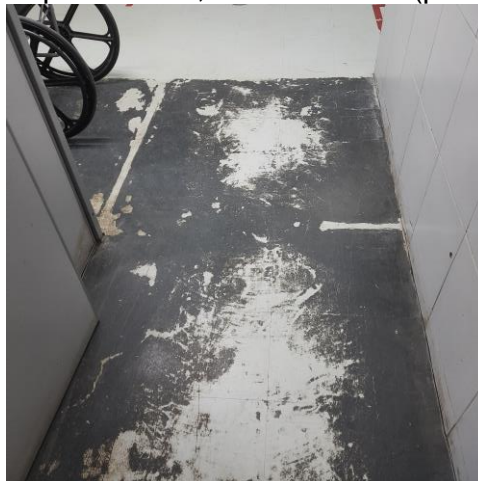
23.5. Fachada



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



23.6. Entrada das UTIs pediátricas, com vestiário (paramentação) em anexo



23.7. Piso gasto em entrada das UTIs pediátricas



23.8. Aparelho móvel (beira de leito) de Raios-X



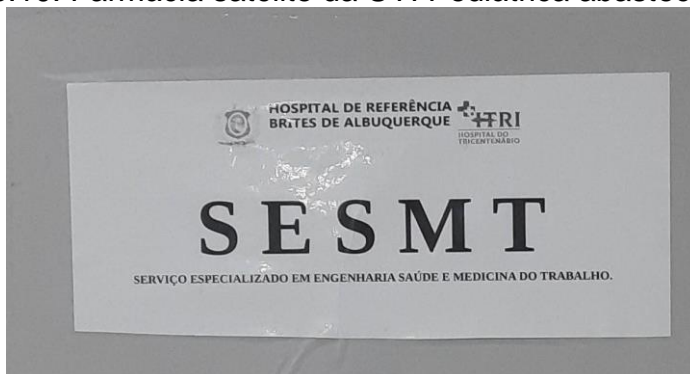
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



23.9. Corredor de acesso às UTIs Pediátricas



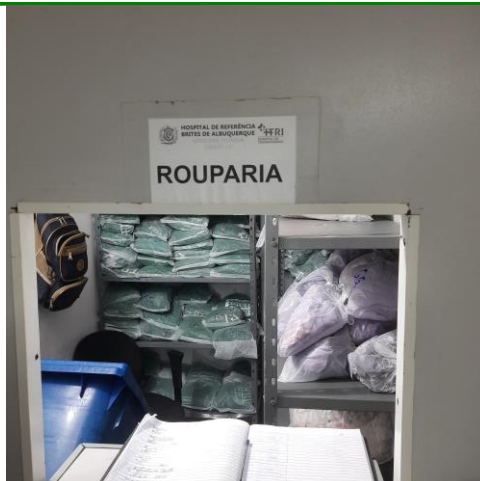
23.10. Farmácia satélite da UTI Pediátrica abastecida



23.11. Sala de Medicina do Trabalho



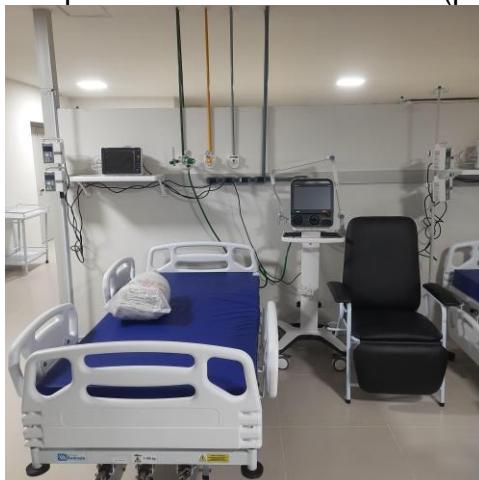
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



23.12. Rouparia



23.13. Sala para reunião com famílias (parlatório)



23.14. Leito padrão, com Poltrona para acompanhante, Monitor multiparâmetro, respirador e rede de gases